

## CONVÊNIO Nº 01/2023

*TERMO DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sidney Estanislau Beraldo**, portador do RG nº 4.830.856 e inscrito no CPF sob o nº 400.743.408-59, daqui por diante designado **TCE-SP**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 62.655.246/0001-59, com endereço à Rua Pamplona, nº 1200, 5º ao 9º andar, Jardim Paulista, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **José Augusto Viana Neto**, portador do RG nº 4.941.090-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 606.428.828-00, daqui por diante designado **CRECISP**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente convênio não oneroso, devidamente autorizado nos autos do Processo Sei nº 0004900/2023-21, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Pelo presente instrumento, o **CRECISP** se compromete a realizar avaliações imobiliárias dos imóveis do **TCE-SP**, ou de outros que este ocupe como locatário ou que pretenda adquirir, para fins exclusivos de sua administração, mediante solicitação de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, excluídos aqueles que sejam objeto de perícias judiciais, em conformidade com os métodos e normas vigentes. Compromete-se, ainda, informar ao **TCE-SP** qualquer problema que inviabilize a emissão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica solicitado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato do termo no Diário Oficial Eletrônico do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1- A fiscalização e a gestão deste convênio serão realizadas com o acompanhamento do **CRECISP** e serão exercidas pelo **TCE-SP** por meio de servidores formalmente designados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1- A celebração deste convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1- Respeitada a legislação aplicável, o presente convênio poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1- Este convênio poderá ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer das partes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fática que o torne formal ou materialmente inexecutável. A eventual rescisão deste termo rescinde, automaticamente, qualquer requerimento em andamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A publicação do presente termo será providenciada pelo TCE-SP no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCE-SP.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1- Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CRECISP**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

**São Paulo, 13 de dezembro de 2023.**

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO:40074340859  
859

Assinado de forma digital por  
SIDNEY ESTANISLAU  
BERALDO:40074340859  
Dados: 2023.12.13 16:57:59 -03'00'

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**Presidente**  
**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**



**JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO**  
**Presidente**

**Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP**



## PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO Nº 01/2023

### I - PARTICIPES

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP
2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP

### II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjuação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

### III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

### IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

### V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

#### 1ª Fase

Cabe ao **TCE-SP**:

1. Solicitar através de servidor designado pelo **TCE-SP**, mediante ofício formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM);
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM.



**CRECISP**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

## 2ª Fase

Cabe ao **CRECISP**:

1. Prestar auxílio técnico-científico ao **TCE-SP**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

## 3ª Fase

Compete ao **TCE-SP**:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

## VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**São Paulo, 13 de dezembro de 2023.**

SIDNEY ESTANISLAU Assinado de forma digital  
BERALDO:40074340 por SIDNEY ESTANISLAU  
859 BERALDO:40074340859  
Dados: 2023.12.13  
16:58:29 -03'00'

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**Presidente**

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

  
**JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO**  
**Presidente**

**Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP**